



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento do Município da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desmembramento:

1	- RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 570.000.000,00
1.1	- Receita Tributária	Cr\$ 40.000.000,00
1.2	- Receita patrimonial	Cr\$ 10.000.000,00
1.3	- Receitas de Serviços	Cr\$ 8.000.000,00
1.4	- Transferências Correntes	Cr\$ 500.000.000,00
1.5	- Outras receitas correntes	Cr\$ 12.000.000,00
2.0	- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 150.000.000,00
2.1	- Receitas de Alienação de Bens	Cr\$ 10.000.000,00
2.2	- Transferências de Capital	Cr\$ 140.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 720.000.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho", "Categorias Econômicas" e, "Órgãos da Administração".

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 126/93)

(Fls. 02)

I - POR FUNÇÕES	
01 - Legislativa	Cr\$ 24.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 145.300.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 30.400.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 177.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 136.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 29.500.000,00
12 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 61.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 44.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 71.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 720.000.000,00
II - POR PROGRAMAS	
01 - Legislativo	Cr\$ 24.800.000,00
07 - Administração	Cr\$ 94.000.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$ 51.300.000,00
16 - Abastecimento	Cr\$ 30.400.000,00
22 - Telecomunicações	Cr\$ 4.000.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos	Cr\$ 23.200.000,00
42 - Ensino Fundamental	Cr\$ 93.500.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr\$ 36.300.000,00
48 - Cultura	Cr\$ 20.500.000,00
57 - Habitação	Cr\$ 8.000.000,00
58 - Urbanismo	Cr\$ 66.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr\$ 62.000.000,00
62 - Indústria	Cr\$ 6.000.000,00
65 - Turismo	Cr\$ 23.500.000,00
75 - Saúde	Cr\$ 61.500.000,00
81 - Assistência	Cr\$ 26.800.000,00
82 - Previdência	Cr\$ 12.200.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$ 5.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr\$ 71.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 720.000.000,00

(segue Fls. 03)



(Lei nº 126/93).

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000-	DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 425.200.000,00
3100-	Despesas de Custeio	Cr\$ 408.000.000,00
3200-	Transferências Correntes	Cr\$ 17.200.000,00
4000-	DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 294.800.000,00
4100-	Investimentos	Cr\$ 265.800.000,00
4200-	Inversões financeiras	Cr\$ 14.000.000,00
4300-	Transferências de capital .	Cr\$ 15.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 720.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 27.800.000,00
1.0.	CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 27.800.000,00
	PODER EXECUTIVO	Cr\$ 692.200.000,00
2.0.	GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 35.000.000,00
3.0.	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	Cr\$ 39.700.000,00
4.0.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Cr\$ 20.000.000,00
5.0.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 39.000.000,00
6.0.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 141.200.000,00
7.0.	DEPARTAMENTO DE DESPORTOS	Cr\$ 36.300.000,00
8.0.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	Cr\$ 23.500.000,00
9.0.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr\$ 61.500.000,00
10.0.	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	Cr\$ 17.800.000,00
11.0.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$ 48.800.000,00
12.0.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	Cr\$ 229.400.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 720.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado / nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

- I- realizar operação de créditos por antecipação da receita / até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;
- II- abrir créditos adicionais suplementares, considerando-se cada rúbrica da despesa e, índices abaixo o que for maior e utilizando os recursos para cobertura dos créditos os

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 04)

(Lei nº 126/93)

(os) aludidos na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e, art. 166, da Constituição Federal; correrão de:

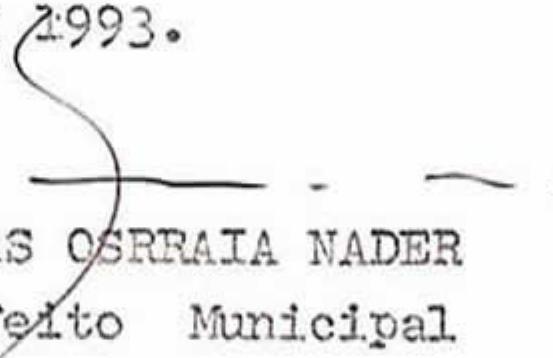
- a)- 20% (vinte por cento) ao mês, ficando transferidos os meses seguintes, os percentuais não utilizados;
- b)- valores apontados mensalmente pelo IPC-FIFE, tomando-se como base, a entrada em vigor do Orçamento Municipal, transferindo-se para os meses seguintes os percentuais/não utilizados.

III- proceder a transposição de recursos, total ou parcial, de um elemento da despesa para outro dentro do mesmo projeto/ou atividade.


Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 05 de Novembro de 1993.


ELIAS OSRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 05/11/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.